

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
PÇA. DA CONCEIÇÃO, S/N.

LEI Nº 845/96, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO  
À PRODUTIVIDADE DE SERVIDORES, NO  
ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS,  
GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE (GREP), A SER PAGA AOS  
SERVIDORES INTEGRANTES E NO EXERCÍCIO DE SUA RESPECTIVAS FUNÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERAM-SE UNIDADES, PARA OS  
FINS DESTA LEI O CENTRO DE SAÚDE, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAL,  
AMBULATÓRIOS E LABORATÓRIOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL.

ART. 2º - A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO  
É CALCULADA COM BASE EM PONTOS CUJO VALOR UNITÁRIO RESULTA NA

DIVISÃO PELO NÚMERO DE SERVIDORES LOTADOS EM UNIDADES DE SAÚDE, NA FORMA DE 30% (TRINTA POR CENTO), DA RECEITA PROVENIENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR CADA UNIDADE E REMUNERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES (SIH) E DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS (SIA) INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

PARÁG. 1º - A CADA SERVIDOR CORRESPONDE UM NÚMERO DE PONTOS CONFORME SUA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUANDO DE NÍVEL SUPERIOR OU RESPECTIVO NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR, DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.

CATEGORIA PROFISSIONAL OU NÍVEL	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PONTOS
MÉDICO	40 HORAS	05
	20 HORAS	02,5
DENTISTA	40 HORAS	04
	20 HORAS	02
ENFERMEIRO	40 HORAS	04
	20 HORAS	02
BIOQUÍMICO	40 HORAS	04
	20 HORAS	02
FARMACÊUTICO	40 HORAS	04
	20 HORAS	02
FISIOTERAPEUTA	40 HORAS	04
	20 HORAS	02
NUTRICIONISTA	40 HORAS	04
	20 HORAS	02
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	04
	20 HORAS	02
SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO	40 HORAS	02
	20 HORAS	01

ART. 30 - A RECEITA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR A SER INCORPORADA AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVE SER PELA MESMA CONTABILIZADA SEGUNDO AS UNIDADES PRODUTORAS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PERCENTUAL PREVISTO NO REFERIDO ARTIGO E SEU REPASSE A CADA UMA DELAS.

PARÁGRAFO 10 - O REPASSE PREVISTO NESTE ARTIGO DESTINADO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A PRODUTIVIDADE (GREP) DEVE SER FEITO ATÉ O 50 DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE.

PARÁGRAFO 20 - AS UNIDADES PRODUTORAS DEVEM REMETER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A ESTATÍSTICA MENSAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, ASSIM COMO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS COM A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A PRODUTIVIDADE (GREP) E SEU NÚMERO RESPECTIVO DE PONTOS.

ART. 40 - A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A PRODUTIVIDADE (GREP):

I - NÃO SE INCORPORA AO VENCIMENTO OU SALÁRIO, PARA NENHUM EFEITO;

II - NÃO SERVE DE BASE DE CÁLCULO PARA GRATIFICAÇÃO NATALINA;

III - NÃO É DEVIDA NOS PERÍODOS DE FÉRIAS, LICENÇAS, SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO CONTRATUAL OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO A QUALQUER TÍTULO, NEM NOS CASOS DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS AO SERVIÇO.

PARÁG. 1º - O SERVIDOR PERDE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA GRATIFICAÇÃO MENSAL POR FALTA NÃO JUSTIFICADA.

PARÁG. 2º - NO CASO DE FALTAS JUSTIFICADAS O SERVIDOR TERÁ DIREITO A GRATIFICAÇÃO PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS DURANTE O MÊS.

PARÁG. 3º - OS VALORES DESCONTADOS EM FOLHA SERÃO TRANSFERIDOS PARA UM FUNDO DE CAIXA DESTINADO A PRESTAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA UNIDADE.

PARÁG. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO DE CAIXA SERÃO ADMINISTRADOS PELO DIRETOR DA UNIDADE DEVENDO HAVER PRESTAÇÃO DE CONTA MENSALMENTE AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ART. 5º - OS RECURSOS PROVENIENTES DAS UNIDADES PRODUTORAS DE SERVIÇOS SERÃO DEPOSITADOS EM CONTAS ESPECÍFICAS, EM BANCO OFICIAL MOVIMENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU PELO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O DEVIDO VISTO DO PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁG. 1º - CABERÁ AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE A APRESENTAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DOS BALANCETES DA RECEITA E DESPESA DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS A CADA 06 (DIAS) MESES.

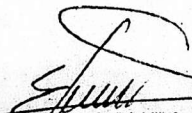
ART. 6º - É FACULTADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE O DECRETO DE NORMAS COMPLEMENTARES E/OU EMENDAS PORVENTURAS

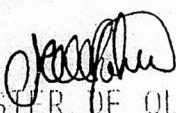


NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM AREIA BRANCA-RN, 30 DE SETEMBRO DE 1996.

  
~~EXPEDITO GOMES LEONEZ~~  
PREFEITO

  
MARIA ESTER DE OLIVEIRA REBOUÇAS  
SECRETÁRIA DA SAÚDE